



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara,

LEI Nº 158, DE 22 DE MARÇO DE 1.974.

Of. N.º
Do
Ao
Ref.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE -
JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS APROVOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRAN
ÇA PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O anexo 4(quatro) da Lei Municipal nº 87 de 12 de janeiro de 1.971, modificado pela Lei nº 99 de junho de 1.971 na parte que se refere ao provimento efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração nos seus dois quadros.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

| REF.NUMERICA | VENCIMENTO |
|--------------|------------|
| 12 | 330,00 |
| 13 | 345,00 |
| 14 | 365,00 |
| 15 | 380,00 |
| 16 | 390,00 |
| 17 | 400,00 |
| 18 | 410,00 |
| 19 | 425,00 |
| 20 | 435,00 |
| 21 | 445,00 |
| 22 | 500,00 |
| 23 | 915,00 |

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| | |
|--------|----------|
| CPC-1 | 276,48 |
| CPC-2 | 335,96 |
| CPC-3 | 397,44 |
| CPC-4 | 432,00 |
| CPC-5 | 518,40 |
| CPC-6 | 692,40 |
| CPC-7 | 864,00 |
| CPC-8 | 1.036,40 |
| CPC-9 | 1.224,16 |
| CPC-10 | 1.728,00 |

§ Único- As alteração que trata esse artigo acarretará uma igual no anexo 3(tres) da mesma lei.



Jaciara,

Of. N.º
Do
Ao
Ref.:

Art. 3º- Ficam majorados os salários dos servidores municipais contratados pela C L T na proporção de 20%(vinte por cento) calculados sobre salários percebidos na data presente.

Art.4º- Os motoristas contratados pela C L T cujo aumento do artigo anterior não atingir a importância de Cr\$ 652,17(seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezessete centavos) terão seus vencimentos majorados para essa importância de Cr\$ 652,17(seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezessete centavos) bem como os operadores serão majorados para Cr\$ 870,00(oitocentos e setenta - cruzeiros) .

Art. 5º- Ficam retificados os atos do Executivo na contratação de pessoal pelo regime da C L T.

Art.6º-Fica criado no Gabinete do Prefeito o cargo de - Fiscal Geral, com vencimentos correspondentes ao CPC-4 e com lotação máxima de dois.

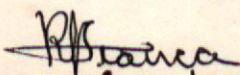
Parágrafo Único-O Fiscal Geral fará atribuições de fiscalização em todos setores determinados pela Administração.

Art.7º- O Cargo de Guarda Fiscal, da Divisão de Finanças terá seu padrão elevado para CPC-3.

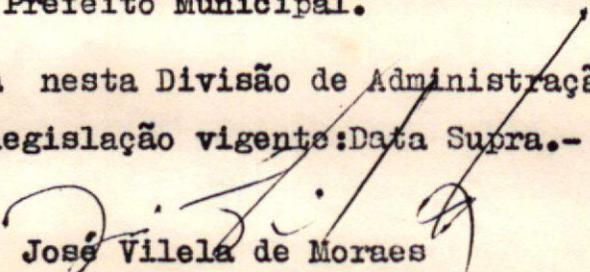
Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os sumentos previsto, pago a partir de 1º de março de - 1.974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Jaciara, 22 de março de 1.974.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada - de conformidade com legislação vigente:Data Supra.-


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo